

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

JOÃO VICTOR DA SILVA

ADRIANO SILVA PEIXOTO

**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021, E SUAS
TRANSFORMAÇÕES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: UMA ANÁLISE NA
EMPRESA AP DA SILVA DISTRIBUIDORA.**

AQUIDAUANA – MS

2024

JOÃO VICTOR DA SILVA
ADRIANO SILVA PEIXOTO

**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021, E SUAS
TRANSFORMAÇÕES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: UMA ANÁLISE NA
EMPRESA AP DA SILVA DISTRIBUIDORA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência do curso de Bacharelado em Administração, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a orientação do Prof. Dr. Eduardo Corneto Silva.

AQUIDAUANA – MS

2024



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE APROVAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (TCC) 2024

No dia 06 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, os acadêmicos JOÃO VICTOR DA SILVA e ADRIANO SILVA PEIXOTO apresentaram o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) intitulado "**A Nova Lei de Licitações e Contratos, lei 14.133/2021, e suas transformações nos processos licitatórios: uma análise na empresa AP da Silva distribuidora**" para a banca examinadora composta pelos professores infra-assinadas, que consideraram o trabalho **Aprovado com modificações**. A aprovação final no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) também está condicionada ao envio do TCC no formato pdf no Sistema Acadêmico (Siscad) e para o e-mail da Coordenação do Curso de Administração, até o dia 10/12/2024.

As principais observações requeridas pela banca foram:

- Alterações necessárias apontadas pela banca e que constam nos arquivos enviados pelos membros da banca para o discente.

Banca Examinadora:

- Presidente: Prof. Dr. Eduardo Corneto Silva
- Membro: Prof. Dr. Paulo Cesar Schotten
- Membro: Profa. Dra. Gercina Gonçalves da Silva

Acadêmicos:

João Victor Da Silva

Adriano Silva Peixoto

Aquidauana, 06 de dezembro de 2024.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corneto Silva, Professor do Magisterio Superior - Substituto**, em 06/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Schotten, Professor do Magisterio Superior**, em 06/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Mato

Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Gercina Gonçalves da Silva, Professora do Magistério Superior**, em 09/12/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Silva Peixoto, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5304180** e o código CRC **20582419**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

Rua Oscar Trindade de Barros, 740 - Bairro da Serraria

Fone:

CEP 79200-000 - Aquidauana - MS

Referência: Processo nº 23450.000107/2020-15

SEI nº 5304180

Dedicamos este trabalho primeiramente a Deus, a nossos familiares, professores e colegas que firmamos amizades nesse período acadêmico.

RESUMO

A legislação brasileira sobre licitações e contratos administrativos foi significativamente atualizada com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei de Licitações n. 8.666/1993, harmonizando os procedimentos de licitações e compras públicas em âmbito federal, estadual e municipal. O objetivo geral dessa pesquisa é descrever os impactos e as necessidades de adaptação que a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, trouxe para a empresa AP da Silva Distribuidora. A metodologia utilizada foi uma abordagem qualitativa, descritiva, exploratória efetivada por meio de estudo de caso realizado junto a empresa em questão, por meio de entrevista, guiada por um roteiro semiestruturado. Concederam a entrevista o gestor da empresa e um funcionário responsável pela elaboração e revisão dos processos licitatórios. Os resultados mostraram que o processo licitatório mantém as mesmas exigências em termos de prazos e documentação, trazendo como mudança a transição do pregão presencial para o pregão, exclusivamente, de forma eletrônica, facilitando a participação da empresa em termos de agilidade e extinção de custos com logística, aumentando assim a competitividade entre os fornecedores. As contribuições desta pesquisa incluem a promoção de um entendimento das práticas de licitação, com ênfase no contexto do pregão eletrônico e nas modalidades de licitação e suas implicações para a gestão pública.

Palavras-chave: Processos licitatórios; Lei nº14133/2021; Mudanças organizacionais.

ABSTRACT

Brazilian legislation on public procurement and contracts was significantly updated with the enactment of Law 14.133/2021, which replaces the old Public Procurement Law No. 8.666/1993, harmonizing public procurement and bidding procedures at federal, state, and municipal levels. The general objective of this research is to describe the impacts and adaptation needs that the New Public Procurement and Contracts Law (NLLC), Law 14.133/2021, brought to the company AP da Silva Distribuidora. The methodology used was a qualitative, descriptive, exploratory approach carried out through a case study carried out with the company in question, through an interview, guided by a semi-structured script. The interview was granted by the company's manager and an employee responsible for preparing and reviewing the bidding processes. The results showed that the bidding process maintains the same requirements in terms of deadlines and documentation, bringing as a change the transition from face-to-face bidding to exclusively electronic bidding, facilitating the company's participation in terms of agility and eliminating logistics costs, thus increasing competitiveness among suppliers. The contributions of this research include promoting an understanding of bidding practices, with an emphasis on the context of electronic bidding and bidding modalities and their implications for public management.

Keywords: Bidding processes; Lei nº14133/2021; Organizational moves.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Histórico das contratações públicas.....	11
2.2 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.....	13
2.3 Teoria institucional	16
3 METODOLOGIA.....	17
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	19
CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira sobre licitações e contratos administrativos passou por uma significativa atualização com a promulgação da Lei nº 14.133/2021. Essa Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) substituiu a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei nº 12.462/2011), consolidando as diretrizes para União, estados, Distrito Federal e municípios (Brasil, 2021).

A nova Lei de licitações não só define orientações mais transparentes, como também objetiva aumentar a competitividade e simplificar a participação de empresas em processos licitatórios (Paula, 2023). Uma das principais características da Lei nº 14.133/2021 é o incentivo à transparência, essencial para a confiança da população nas entidades governamentais (Remédio, 2021).

Licitação e compras públicas são termos relacionados à gestão pública e ao processo de contratação de serviços ou bens por parte de governos, empresas públicas e outras entidades públicas (Remédio, 2021). Licitação é o processo de seleção de um fornecedor ou prestador de serviços para atender às necessidades de uma entidade pública (Oliveira *et al.*, 2023). Isso envolve a publicação de um edital ou convite para que os interessados apresentem propostas para atender às necessidades específicas da entidade (Oliveira *et al.*, 2023). Compras públicas, por outro lado, são as aquisições de bens ou serviços feitos por uma entidade pública para atender às suas necessidades (Oliveira *et al.*, 2023).

Por regra, a nova legislação visa harmonizar os procedimentos de licitação e compras públicas com as melhores práticas de gestão e inovação, estimulando a adoção de tecnologias que possam acelerar o processo e melhorar a eficácia nas contratações (Paula, 2023). A inclusão de modalidades como o pregão eletrônico, por exemplo, busca não apenas reduzir custos, mas também criar um ambiente mais competitivo e dinâmico para as organizações (Souza; Ramos; Silva, 2021). Essas mudanças representam um progresso na gestão pública, no entanto, também apresentam desafios que requerem uma análise minuciosa e cuidadosa, considerando fatores como a capacidade das organizações em adaptar-se às novas práticas, a necessidade de treinamento, modificação da estrutura e capacitação dos funcionários para atender as exigências dessa nova lei (Souza; Ramos; Silva, 2021).

A teoria institucional é uma abordagem que se concentra na análise das instituições e suas influências no comportamento das organizações e nos processos de mudança

organizacional (Rosseto; Rosseto 2005). O conceito de isomorfismo é central na teoria institucional, referindo-se ao processo por quais organizações dentro de um mesmo campo ou setor se tornam mais semelhantes entre si ao longo do tempo (DiMaggio; Powell, 2005). Esse fenômeno está relacionado a pressões externas, como regulamentações governamentais que obrigam as organizações a adotarem certas práticas (isomorfismo coercitivo); à influência de profissionais e associações que promovem padrões e melhores práticas (isomorfismo normativo) e ocorre quando as organizações imitam outras que são consideradas bem-sucedidas ou legítimas em um contexto específico (isomorfismo mimético) (DiMaggio; Powell, 2005).

Diante desse cenário, a questão que guia esta pesquisa é: Como a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, impactou as operações de uma empresa distribuidora da cidade de Anastácio-MS que atua em processos licitatórios no estado de Mato Grosso do Sul. O objetivo geral dessa pesquisa é descrever os impactos e as necessidades de adaptação que a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, trouxe para a empresa AP da Silva Distribuidora.

Essa análise justifica-se importância para o setor empresarial e a administração pública uma vez que uma nova legislação estabelece diretrizes que reconfiguram o ambiente competitivo das contratações governamentais (De Souza; De Andrade, 2024). Compreender essas alterações é fundamental para que as empresas possam se adaptar aos novos critérios e garantir sua participação efetiva nos processos licitatórios (Reis; Santos, 2023).

A metodologia utilizada foi uma abordagem qualitativa e descritiva efetivada por meio de estudo de caso realizado junto a empresa AP da Silva Distribuidora. A coleta de dados foi realizada em novembro de 2024, por meio de um roteiro semiestruturado de entrevista, sendo os respondentes o gestor da empresa e um funcionário responsável pela elaboração e revisão dos processos licitatórios. Os dados empíricos foram analisados utilizando a análise de conteúdo fundamentada em Bardin (2009).

A estrutura deste trabalho apresenta a seguinte forma: após esta introdução, são exibidas as bases teóricas que sustentam a pesquisa. No capítulo de métodos são destacadas as caracterizações metodológicas, incluindo o tipo de estudo e a ferramenta de coleta de dados. Em seguida são apresentados e discutidos os resultados, tendo por fim as principais conclusões e referências utilizadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção é apresentado o arcabouço teórico que sustenta esta pesquisa, visando situar o estudo no campo do conhecimento, apresentando os principais autores e suas contribuições para a temática.

2.1 Histórico das contratações públicas

As práticas de contratação pública têm evoluído em diferentes países e épocas. A legislação brasileira sobre licitações e contratos administrativos foi pautado basicamente pelas Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 que criou o Regime de Contratações Públicas Diferenciadas (RDC). Nesse período, a contratação pública começou a ser vista como um instrumento importante para o desenvolvimento econômico e social (Goulart, 2021).

Dentre os aspectos normativos dessas leis, evidenciaram-se algumas dificuldades atribuídas à morosidade, a excessiva procedimentalização, a falta de transparência e os riscos à segurança jurídica (Oliveira *et al.*, 2023). Embora passando a ser realizada de forma mais transparente e competitiva, com a criação de procedimentos de licitação e avaliação de propostas, as contratações públicas eram frequentemente caracterizadas pelo poder absoluto do governo para realizar obras públicas, como a construção de estradas, pontes e edifícios, existindo leis e regulamentações específicas para essas (Goulart, 2021).

A elaboração do projeto básico e do projeto executivo, assim como a especificação completa do bem a ser adquirido é atribuição exclusiva da administração pública, limitando a possibilidade de incorporação de soluções inovadoras e criativas (Paula, 2023). Essa restrição pode limitar a capacidade da administração pública em encontrar soluções mais eficientes e eficazes para os problemas que busca resolver, pois não há espaço para a discussão e a consideração de propostas inovadoras. Isso pode levar a soluções que não são as mais adequadas ou eficazes para atender às necessidades da sociedade (Paula, 2023).

Com o tempo as modalidades previstas na Lei 8.666/1993 perderam suas utilidades para a conclusão do processo licitatório, em especial a modalidade carta convite, que se tornou inviável pela violação dos princípios de isonomia e igualdade na competição, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 3º da própria lei de licitações (Brasil, 1988; 1993).

As modalidades de contratação de pregão eletrônico e registro de preços, não trazem detalhes previsto na Lei 8.666/1993. Diante disso, a Lei nº 10.520/2002, conhecida como a Lei

do Pregão, introduz uma nova modalidade de licitação no Brasil, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, com o objetivo de aumentar a eficiência e a celeridade nos processos de compras públicas (Brasil, 2002). O pregão, estabelecido como modalidade de licitação aplicável à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pode ser utilizado independentemente do valor da contratação, desde que se trate de bens ou serviços considerados comuns (Brasil, 1988; 1993;2002).

O procedimento do Pregão é dividido em duas fases principais (Brasil, 2002): A primeira, fase de lances, onde os licitantes participam de uma sessão pública onde podem oferecer lances sucessivos, visando reduzir o preço final. A segunda é a fase recursal, onde os licitantes têm o direito de interpor recursos administrativos contra decisões da comissão de licitação, garantindo um espaço para contestação antes da adjudicação do objeto. No Pregão, a fase de julgamento das propostas precede a fase de habilitação dos licitantes, permitindo que as propostas sejam analisadas rapidamente antes da verificação da documentação (Brasil, 2002).

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC), criado pela Lei nº 12.462/2011, com o objetivo de simplificar e agilizar os processos de licitação e contratação, especialmente para obras e serviços relacionados a eventos de grande porte, como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, foi concebido para proporcionar maior eficiência nas contratações públicas, promovendo um ambiente mais competitivo e transparente (Brasil, 2011). Uma das inovações do RDC é a possibilidade de inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento. Isso significa que, primeiro, são realizados os lances dos concorrentes, e apenas depois ocorre a verificação da documentação, o que reduz a burocracia. O regime oferece uma série de opções que tornam os procedimentos licitatórios mais flexíveis, como a possibilidade de realização em formato eletrônico ou presencial e a pré-qualificação dos concorrentes (Brasil, 2011).

Durante décadas essas legislações foram criticadas por questões de burocracia, lentidão dos processos, falta de eficiência e pouca flexibilidade (Silva Neto, 2020). O que tornou o processo licitatório complexo, desnecessariamente formal e puramente burocrático, afetando não apenas a administração pública, mas também os licitantes, que enfrentam atrasos na obtenção de contratos. Em muitos casos, o critério de seleção foi puramente o preço mais baixo, sem levar em consideração outros fatores relevantes, como qualidade, capacidade técnica e desempenho anterior dos licitantes (Oliveira *et al.*, 2023).

2.2 Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos em abril de 2021 é um marco importante na história das compras públicas no Brasil. Objetivando reduzir a burocracia e dar maior efetividade aos processos licitatório, o processo licitatório passou a ser regido por essa Lei (Remédio, 2021).

Muitas empresas têm se voltado para a participação em licitações públicas, o que torna fundamental compreender o conceito de licitação. A licitação pode ser definida como um procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de bens, serviços ou obras (Mello, 2021). Além disso, atua como um mecanismo que promove a moralidade e a eficiência nas transações administrativas, assegurando a competitividade entre os licitantes (Meirelles, 1971).

A licitação está intrinsecamente relacionada ao processo de aquisição ou locação de bens, à realização de obras ou serviços, bem como à outorga de concessões e permissões para a execução de obras, prestação de serviços ou uso exclusivo de bens públicos, conforme as condições previamente estipuladas (Mello, 2021). Para as empresas, a licitação representa um método fundamental na seleção de propostas, pois não apenas assegura a utilização eficaz dos recursos públicos, mas também promove uma concorrência equitativa entre os participantes (Mello, 2021).

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no Brasil, introduziu várias inovações significativas em relação às legislações anteriores, pois prevê que um dos objetivos do processo licitatório é o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021). Extingue algumas modalidades anteriores, como a tomada de preços e o convite, e introduz o diálogo competitivo. As modalidades agora incluem concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivos (Brasil, 2021).

Isso se reflete na criação de modalidades que favorecem soluções inovadoras, como o diálogo competitivo, que permite uma interação mais dinâmica entre a administração pública e os fornecedores. “Realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos” (Brasil, 2021, art. 6º, inc. XLII).

Sob a perspectiva da administração pública, a nova lei possibilita uma seleção mais criteriosa dos fornecedores, considerando critérios além do preço (Reis; Santos, 2023). Essa abordagem resulta na celebração de contratos de maior qualidade, mais alinhados às necessidades e critérios do governo (Reis; Santos, 2023).

A lei estabelece a preferência pela realização de licitações de forma eletrônica, promovendo a digitalização dos processos e facilitando o acesso e a participação de um maior número de fornecedores (Paula, 2023). Para isso, foi criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, 2024), que centraliza informações sobre concorrências e contratos, facilitando a supervisão por parte da sociedade civil e órgãos de controle.

O PNCP, é um sistema de gerenciamento de contratações públicas, administrado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), com o objetivo de centralizar e disponibilizar informações sobre todas as contratações realizadas pela União, governos estaduais e municipais (PNCP, 2024). Essa plataforma garante a transparência e a responsabilização nos processos de contratação pública, tornando mais fácil a acessibilidade e a análise dos dados para a sociedade (PNCP, 2024).

Em relação aos prazos contratuais, a Lei nº 14.133/2021 determina que eles devem ser condicionados à existência de crédito orçamentário, considerando o ano financeiro atual. Fatores importantes precisam ser levados em consideração para esses prazos (Brasil, 2021). Segundo Melo (2021) a nova lei determina a ser levado em consideração: seguro garantia e *step in right*; alocação de riscos, que não era prevista pela Lei 8.666/93; alteração de contratos, que a nova lei detalha com mais qualidade, pagamentos, a partir da disponibilização de recursos, repactuação e reajustamento e nulidade.

A nova legislação amplia os critérios de julgamento das propostas, permitindo que as contratações sejam feitas não apenas pelo menor preço, mas também por melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico (Oliveira *et al.*, 2023). Permite a aplicação de uma margem de preferência para produtos nacionais e serviços resultantes de inovações tecnológicas internas, incentivando o desenvolvimento econômico local (Brasil, 2021). Inclui a possibilidade de remanejamento de bens e serviços entre unidades participantes da ata e a prorrogação da validade das atas quando o quantitativo contratado não for totalmente utilizado (Brasil, 2021).

Essas abordagens inovadoras visam não apenas otimizar a seleção de propostas, mas também garantir que as soluções oferecidas atendam de maneira mais eficaz às necessidades do

contratante. Considerar padrões de sustentabilidade e modernizar sistemas em linha com as melhores práticas internacionais (Reis; Santos, 2023).

De acordo com Oliveira *et al.* (2023, p. 5) “ As principais motivações para a mudança incluem a necessidade de combater a corrupção, simplificar procedimentos, aumentar a transparência, incentivar a eficiência”, estabelecendo a adoção de modalidades de licitação mais flexíveis, como o diálogo competitivo e a licitação por maior retorno econômico, o representa um avanço significativo na adequação dos processos licitatórios às especificidades de cada contratação.

No Quadro 1 é apresentada algumas das principais diferenças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 em relação à Lei nº 8.666/1993.

Quadro 1- Comparação das principais alterações instituídas pela Lei nº 14.133/2021 em relação a Lei nº 8.666/1993

	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 14.133/2021
Princípios	Isonomia, seleção da proposta de maior vantagem para o poder público, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo (Art. 3º)	Eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de função, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade (Art. 5º)
Prazos dos Editais	Previstos nas Leis n. 10.520/2002 e 12.462/2011	Alterações no prazo de permanência do Edital antes da fase de apresentação de propostas e lances (Art. 55)
Local de divulgação	Jornais de grande circulação e no Diário Oficial	Meio eletrônico Portal Nacional de Compras Públicas (CNP) art. 174
Agentes públicos	Responsabilidades dos agentes é público é prevista, mas com menos clareza sobre penalidades.	Define claramente as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos nas licitações
Modalidades	Prevê cinco modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão	Extingue a Tomada de Preços e o Convite, e inclui o Pregão (previsto na Lei nº 10.520) e o Diálogo Competitivo como novas modalidades.
Crítérios de julgamento	Menor preço ou o de melhor técnica ou preço, dependendo do tipo de objeto licitado.	Permite o uso de outros critérios de julgamento, como o maior desconto, a melhor combinação de preço e qualidade, a técnica e o desempenho sustentável
Contratos	Regras rígidas de execução, fiscalização e rescisão contratual	Mantém regras de execução, introduzindo mecanismos de incentivo à melhoria contínua e sanções administrativas mais claras
Dispensas	Dispensa de licitação em casos específicos com critérios mais restritos	Amplia as hipóteses de dispensa e simplifica os critérios para sua aplicação
Pesquisa de preços	Exige pesquisa prévia com base em preços praticados no mercado	Permite maior flexibilidade na pesquisa de preços, podendo utilizar dados de plataformas digitais e outros meios disponíveis.
Fases da licitação	Três fases: habilitação, julgamento e homologação	Cinco fases: habilitação, julgamento, homologação, planejamento e divulgação do edital e execução contratual.

Fonte: Autores (2024)

A Lei nº 14133/2021, se destaca por sua busca em estabelecer um sistema de contratação pública mais ágil e menos burocrático. Ao simplificar os procedimentos licitatórios, essa legislação visa mitigar a morosidade e os obstáculos que anteriormente dificultavam a aquisição de bens, serviços e obras pelo poder público. Com a implementação de processos mais céleres, as demandas governamentais podem ser atendidas de maneira mais rápida e eficiente, possibilitando o avanço de projetos e iniciativas em diversas áreas, como infraestrutura, saúde, educação e segurança (Andrade, 2023).

2.3 Teoria institucional

A Teoria Institucional enfatiza a importância de compreender as dinâmicas institucionais e as interações que envolvem o processo decisório (DiMaggio; Powel, 2005). Aborda as pressões institucionais na análise organizacional por meio de uma compreensão multifacetada das influências que moldam o comportamento das organizações (DiMaggio; Powel, 2005). Essa teoria sugere que as organizações não operam apenas em resposta a fatores técnicos ou de eficiência, mas também são profundamente impactadas por pressões normativas, regulatórias e sociais que emergem do ambiente institucional (Ribeiro *et al.*, 2021).

Um dos conceitos centrais da Teoria Institucional é o isomorfismo e suas variações apresentadas por DiMaggio e Powell (2005). O isomorfismo se refere ao processo pelo qual organizações se tornam semelhantes entre si em resposta às pressões institucionais, resultando em uma homogeneização de práticas, estruturas e comportamentos dentro de um determinado campo organizacional (DiMaggio; Powel, 2005).

De acordo com DiMaggio e Powell (2005), as pressões institucionais podem ser definidas em três categorias principais: isomorfismo coercitivo; isomorfismo normativo e isomorfismo mimético.

O ***isomorfismo coercitivo*** refere-se às pressões formais e informais exercidas por entidades mais poderosas, como o Estado ou outras organizações dominantes, que obrigam as instituições a se conformarem a determinadas normas e práticas. Isso pode incluir a imposição de legislações ou regulamentações que desativam adaptações nas práticas organizacionais (DiMaggio; Powel, 2005). O ***isomorfismo normativo*** está relacionado à profissionalização e às normas aplicáveis pelas profissões. As organizações são influenciadas por padrões e regulamentações que definem práticas aceitáveis dentro de um campo profissional, levando-as a adotar comportamentos que garantam sua legitimidade (DiMaggio; Powel, 2005). Por fim, o ***isomorfismo mimético*** ocorre quando as organizações imitam outras que são percebidas como

bem-sucedidas ou legítimas, especialmente em situações de incerteza. Essa imitação pode ser uma estratégia para recuperar a legitimidade organizacional ou para se adaptar às novas condições do mercado (DiMaggio; Powel, 2005).

A análise das pressões institucionais permite uma visão mais abrangente das dinâmicas organizacionais, destacando que as decisões não são tomadas apenas com base em critérios econômicos ou técnicos, mas também em função da necessidade de atender às expectativas sociais e normativas (DiMaggio; Powel, 2005). Essa abordagem contribui para uma compreensão mais rica das interações entre as organizações e seu ambiente institucional, revelando os mecanismos pelos quais as normas e valores sociais influenciam o comportamento organizacional (Ribeiro; Macedo, 2021).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva. Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica a partir de leis e trabalhos acadêmicos publicados em periódicos científicos. A abordagem qualitativa se concentra na análise de aspectos subjetivos e complexos do comportamento humano e dos fenômenos sociais. Nesse sentido, “o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave” (Silva; Menezes, 2000, p. 20).

O procedimento técnico para este trabalho foi o estudo de caso. Segundo Yin (2001), o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que se concentra na análise aprofundada de um fenômeno em seu contexto real. Os estudos de caso são caracterizados por sua abordagem qualitativa, que busca responder perguntas do tipo "como" e "por que", e são particularmente eficazes para investigar fenômenos complexos que não podem ser compreendidos isoladamente do seu contexto natural (Yin, 2001).

Nesta pesquisa, o estudo de caso se concentrou em analisar os impactos e as necessidades de transformações nos processos Licitatórios que a Lei nº 14.133/2021 trouxe para a empresa AP da Silva Distribuidora, permitindo uma compreensão aprofundada da situação em questão. Para a realização do estudo de caso a coleta de dados foi realizada por meio de entrevista com roteiro semiestruturado, contendo 10 questões (Quadro 2). Participaram da entrevista o proprietário da empresa e um funcionário responsável pela elaboração e revisão dos processos licitatórios que atua nessa empresa desde 2019. As entrevistas foram realizadas

em momentos distintos. Optou-se por identificar os entrevistados como E1 (proprietário) e E2 (funcionário).

Quadro 2 – Questões que nortearam o roteiro da entrevista

- 1) Você está ciente das mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 em relação à legislação anterior?
- 2) Quais aspectos da nova lei você considera mais relevantes para a sua empresa? (Novas modalidades de licitação, Processos eletrônicos, Critérios de julgamento, Fomento a micro e pequenas empresas).
- 3) Houve alteração nos prazos dos processos licitatórios após a implementação da nova lei? Se sim, qual o impacto dessas mudanças nos prazos de entrega dos produtos/serviços?
- 4) Quais desafios você enfrentou na adaptação aos novos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021?
- 5) Qual modalidade de licitação a empresa tem utilizado com maior frequência após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021? Houve alguma dificuldade em adaptá-la aos novos requisitos?
- 6) Como você avaliaria a experiência de participar das licitações sob a Lei nº 14.133/2021 em comparação com as anteriores?
- 7) A empresa investiu em novas tecnologias para atender às exigências da nova lei? Quais foram os principais desafios e benefícios dessa implementação?
- 8) Você considera que a Lei nº 14.133/2021 facilitou ou dificultou o acesso da sua empresa às licitações públicas?
- 9) A empresa ofereceu algum tipo de capacitação aos colaboradores envolvidos nos processos licitatórios para atender às novas exigências legais? Se sim, como avalia a eficácia dessa capacitação?
- 10) Que tipo de suporte ou informação adicional você acredita que seria útil para melhorar a adaptação da sua empresa à nova lei?

Fonte: Autores (2024)

As entrevistas foram realizadas nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, de forma presencial, utilizando um gravador para registrar as informações obtidas à medida que as perguntas fossem respondidas pelos entrevistados. Optou-se por transcrever as respostas dos entrevistados reproduzindo o discurso oral em formato escrito, com a omissão de algumas falas quando solicitado pelo entrevistado. Essa abordagem visa garantir a fidelidade ao discurso dos entrevistados, ao mesmo tempo em que permite uma análise detalhada das informações coletadas. A permissão para realização das entrevistas, assim como a identificação do nome da empresa foram autorizadas mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Considerando a natureza qualitativa desta pesquisa, para organizar os dados qualitativos e estabelecer conexões entre as informações obtidas e os contextos mais amplos em que estão inseridos, recorre-se ao método de Análise de Conteúdo. Segundo Bardin (2009), a análise de conteúdo é definida como um método que permite compreender o significado da mensagem e

sua respectiva interpretação, além de possibilitar inferências sobre realidades que transcendem a mensagem em si.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A empresa AP da Silva Distribuidora, foi fundada em 14/07/2017, no município de Anastácio-MS, atua no fornecimento de produtos para órgãos públicos por meio de licitações e contratos. Possui natureza jurídica individual, com uma estrutura organizacional simplificada, composta exclusivamente pelo proprietário e um único funcionário. Seu ramo de atividades é comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, autorizada para exercer atividades secundárias de comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, calçados, materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, perfumaria, cosméticos, equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos, artigos de escritórios, entre outros.

De acordo com o artigo 6º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, bem como o consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de um processo licitatório. Para efeitos da legislação, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviços que, em resposta a uma solicitação da Administração Pública, apresenta uma proposta (Brasil, 2021).

Ao serem questionados sobre sua consciência a respeito das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 em comparação à legislação anterior, a Lei nº 8.666/1993, os entrevistados afirmaram estar cientes dessas alterações. No entanto, ambos salientaram que a nova Lei trouxe poucas alterações significativas na rotina operacional da empresa, uma vez que o processo licitatório continua a seguir os procedimentos estabelecidos pela legislação anterior. A formalização da documentação e o cumprimento de prazos permanecem inalterados. Na visão do Entrevistado E1: “é comum no Brasil que as leis mudem de número e nome com frequência, fazendo apenas alterações sucintas”.

Nesse sentido, ambos os entrevistados observaram que a nova lei eliminou as modalidades de carta convite e tomada de preço, mantendo a concorrência e incorporando o pregão eletrônico como uma modalidade substitutiva ao pregão presencial. O pregão eletrônico trouxe como benefício central, a redução dos custos. Para o E1 “A realização do pregão de forma online elimina despesas relacionadas ao transporte e ao tempo necessário para comparecer fisicamente ao local de participação”. Visão complementada pelo entrevistado E2

que destaca o relevante fomento que a operação eletrônica trouxe ao permitir que as microempresas competissem a custos reduzidos.

Ao serem questionados se houve alteração nos prazos dos processos licitatórios após a implementação da nova Lei de Licitações, segundo os depoimentos dos entrevistados, não houve mudanças significativas nos prazos estabelecidos. Os prazos continuam a variar conforme o tipo de produto e as especificações acordadas durante o processo licitatório, ratificando a ideia de que a nova legislação não alterou substancialmente essa dinâmica. Oliveira *et al.* (2023) indica que os processos licitatórios são frequentemente descritos como complexos, com muitos requisitos e formalidades, o que torna a contratação de bens e serviços mais lenta e burocrática.

Por outro lado, o entrevistado E1 afirmou que o problema foi com adaptação às plataformas, porque cada município participante usa uma plataforma própria, às vezes vários municípios utilizam o mesmo modelo de plataforma. Isso exige treinar funcionários novos, com apoio dos mais experientes. Vale ressaltar que, segundo o entrevistado, esse treinamento não foi difícil, porque mesmo antes, quando o pregão era presencial, muitos municípios já utilizavam plataformas eletrônicas, por isso a sua empresa já estava familiarizada com o uso dessas ferramentas.

O entrevistado E2, relatou que inicialmente houve uma necessidade significativa de suporte por parte das plataformas digitais, especialmente no que diz respeito ao treinamento. Para familiarizar-se com o funcionamento dos sistemas, E2 realizou diversas indagações aos desenvolvedores das plataformas. Essa busca por esclarecimentos foi importante durante o processo de adaptação às novas tecnologias.

A experiência do entrevistado E1 reforça a relevância de um programa de capacitação estruturado, que não apenas forneça informações sobre o uso das plataformas, mas que também promova um canal de comunicação efetivo entre os usuários e os desenvolvedores. A interação contínua e a disponibilização de recursos educacionais adequados podem facilitar o treinamento dos usuários, minimizando as dificuldades enfrentadas durante a transição para o ambiente digital.

De acordo com os depoimentos dos entrevistados E1 e E2, a modalidade de licitação adotada pela empresa é integralmente eletrônica. Essa mudança é uma consequência direta da nova Lei de Licitações, que proibiu a utilização da carta convite, estabelecendo que todos os pregões devem ser realizados na modalidade eletrônica. No contexto da adaptação da Lei nº

14.133/2021, o isomorfismo coercitivo pode influenciar significativamente a forma como as entidades públicas implementam as novas diretrizes de licitação, devido à pressão que as organizações enfrentam para se conformar a normas e práticas estabelecidas, resultando em homogeneização de comportamentos organizacionais (DiMaggio e Powell, 2005).

A nova legislação consolidou a obrigatoriedade do uso de plataformas digitais para a realização de pregões, o que permite uma participação mais ampla de fornecedores, independentemente de sua localização geográfica. De acordo com Goulart (2021), a transição para a modalidade eletrônica é uma resposta às exigências contemporâneas por maior eficiência e transparência nas contratações públicas, refletindo as diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações.

O entrevistado E1 avaliou que a experiência de participar das licitações sob a proteção da Lei nº 14.133/2021 é significativamente mais prática em comparação com as modalidades anteriores. Segundo sua perspectiva, a nova legislação proporciona uma simplificação dos procedimentos, eliminando a necessidade de transporte físico de documentos. Todo o processo, desde o credenciamento até a apresentação dos documentos e a submissão das propostas de preços é realizado de forma online, o que contribui para uma maior eficiência e agilidade nas licitações. “Nesse sentido, melhorou, ficou mais rápido, mais eficaz por conta da modernização, e como nossa empresa já tinha funcionário experiente, eles foram orientando os mais novos” (E1).

A nova legislação estabelece um conjunto claro de regras e procedimentos que visam modernizar e tornar mais eficiente o processo de contratação pública. As organizações podem sentir uma pressão para se adaptar a essas normas, não apenas por questões legais, mas também para atender às expectativas sociais e políticas em relação à transparência e eficiência (DiMaggio; Powell, 2005). Essa conformidade pode ser impulsionada por órgãos de controle, como Tribunais de Contas, que exigem a adoção das novas práticas.

Em relação aos investimentos necessários para atender aos requisitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, o entrevistado E1 relatou que houve um investimento significativo na melhoria da qualidade da conexão à internet. Essa medida foi considerada essencial para garantir agilidade nas operações, especialmente em virtude do elevado número de ações que podem sobrecarregar a linha de comunicação. Além disso, E1 enfatizou a importância de considerar os custos associados às plataformas digitais, uma vez que a maioria delas é remunerada.

Segundo Callado *et al.* (2014), a implementação das novas diretrizes requer investimentos em capacitação e recursos tecnológicos. Isso pode levar as instituições a buscarem parcerias e colaborações com outras entidades ou organizações que já possuem expertise na aplicação da nova Lei, principalmente no que diz respeito às práticas gerenciais.

O entrevistado E1 destaca que a alteração mais significativa foi a transição do sistema de pregão presencial para o formato pregão on-line, que trouxe melhorias significativas à rotina da empresa, especialmente por eliminar a necessidade de deslocamentos para reuniões presenciais. Essa mudança resultou em uma redução dos custos associados a hospedagem, alimentação e transporte: “felizmente, não enfrentei problemas críticos durante o processo de adaptação ao novo sistema, pelo contrário, a transição facilitou consideravelmente as operações” (E1).

O entrevistado sugere que novas empresas interessadas em atuar no setor devem considerar a importância de um capital de giro robusto para garantir a demanda. Ele observou que muitas prefeituras apresentam morosidade nos pagamentos, o que pode resultar em dificuldades financeiras para as empresas. Assim, um capital de giro adequado é fundamental para assegurar a continuidade das operações e a capacidade de atender às exigências contratuais.

CONCLUSÃO

A pesquisa que teve como objetivo geral descrever os impactos e as necessidades de adaptação que a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, trouxe para a empresa AP da Silva Distribuidora, revelou que a transição para o pregão eletrônico trouxe melhorias significativas na eficiência e na transparência dos processos, além de facilitar a participação das empresas.

Embora os prazos não tenham mudado, o impacto da digitalização nas práticas licitatórias é inegável e representa um avanço significativo na forma como as contratações públicas são conduzidas. A modernização dos procedimentos por meio de tecnologias digitais, que foram impostas pelas leis, é vista como uma oportunidade para reduzir custos e aumentar a competitividade entre os fornecedores.

Independentemente de a utilização de plataformas eletrônicas já ser uma prática comum durante os pregões presenciais, a transição para um ambiente totalmente digital trouxe novos desafios. A necessidade de capacitação contínua é um aspecto que não pode ser evitado, refletindo a importância do investimento em programas de treinamento digital. As empresas

devem considerar a implementação de soluções que facilitem essa adaptação, como plataformas de treinamento online que possibilitem acesso flexível ao conteúdo e promovam a atualização constante das habilidades dos colaboradores.

Os desafios enfrentados, como a adaptação às diferentes plataformas digitais e a necessidade de investimentos em infraestrutura, foram identificados e discutidos, permitindo uma compreensão do cenário atual. Essas mudanças se fizeram necessárias e obrigatórias para atendimento ao estabelecido pela NLLC e contínua participação nos processos licitatórios do estado de Mato Grosso do Sul e demais órgãos públicos. Assim, o problema central da pesquisa foi respondido, confirmando que, apesar das dificuldades iniciais, a nova legislação representa um avanço positivo para as práticas licitatórias no Brasil.

As limitações enfrentadas para desenvolver essa pesquisa estão relacionadas à restrição de acesso aos dados dos sistemas internos e plataformas exclusivas da empresa. Nesse caso, a abrangência de dados foi dificultada pela natureza proprietária dos sistemas.

Esta pesquisa contribui ao proporcionar um entendimento das práticas licitatórias, com destaque para o pregão eletrônico. Ao aprofundar o conhecimento sobre os processos de compras e aquisições públicas, a pesquisa não apenas agrega valor ao campo acadêmico, mas também tem um impacto direto na prática administrativa, auxiliando profissionais que estarão à frente da gestão pública no futuro.

Sugere-se estudos futuros para investigar a percepção dos servidores públicos, fornecedores e cidadãos sobre como a digitalização e a adoção de novas tecnologias, como a inteligência artificial, podem impactar na transparência e na segurança nos processos de pregão eletrônico em termos de concorrência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcos. **Comparação entre a lei 8.666/93 e a lei 14.133/21: mudanças e impactos nas contratações públicas**. Portal JUSBRASIL, 2023. Disponível em: <https://x.gd/1gYZG>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo: edição revista e atualizada*. Lisboa: Edições, v. 70, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Presidência da República [2023]. Disponível em: <https://shre.ink/1idoOQ>. Acesso em: 21 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [revogada 2021]. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração

Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 116, p. 01, 22 jun. 1993 [republicada em 1994]. Disponível em: <https://x.gd/OzSu1> Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, p. 01, 18 jul 2002. Disponível em: <https://x.gd/JbIQG> Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 [revogado, 2021]. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC [...]. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, p. 01, 18 jul 2002. Disponível em: <https://x.gd/JbIQG> Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, seção 1, diário extra 61-F, Brasília, DF, p. 01, 02 abr. 2021. Disponível em: <https://x.gd/LTXXe>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CALLADO, Antônio André Cunha; CALLADO, Aldo Leonardo Cunha; ALMEIDA, Moisés Araújo. Isomorfismo e práticas de gestão de custos: um estudo empírico entre empresas do porto digital a partir da teoria institucional. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 4, n. 1, p. 204-217, jan./jun. 2014.

DE SOUZA, Luciano Alves; DE ANDRADE, Maxwell Mota. O impacto da nova lei nos processos de licitações públicas: uma análise das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 1376-1394, 2024.

DiMAGGIO, Paul Joseph; POWELL, Walter W. A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. v. 45 n. 2 (2005): abril-junho RAE – Clássicos, v. 45, n.2, abr./jun., 2005. Disponível em: <https://x.gd/tPs91>. Acesso em: 21 nov. 2024.

GOULART, João Fábio Stecca Penna. Estudo comparativo entre as Leis de Licitações 14.133/2021 e 8.666/1993. Trabalho de Conclusão de Curso [curso de Engenharia Civil]. Universidade Federal de Uberlândia, 33 fls., 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitações e contratos administrativos. **Rev. de Direito Administrativo**, v. 105, p. 14-34, 1971. Disponível em: <https://x.gd/xoiAL>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MELLO, Izabela Martins de. **Principais mudanças da nova lei de licitações: melhorias e barreiras da Lei nº 14.133/2021**. Trabalho de Conclusão de Curso [Direito], 27 fls. Pontifícia Universidade Católica de Goiás/Escola De Direito E Relações Internacionais, 2021. Disponível em: <https://x.gd/PVZTX>. Acesso em: 22 ago. 2024.

OLIVEIRA, Davi Pereira de; AZEVEDO, Maria Fernanda Junho; FAIOLA, Samantha Lau Ferreira Almeida. Inovações, desafios e perspectivas para a gestão pública brasileira. Trabalho de Conclusão de Curso [graduação em Direito], 20fls., 2023. Centro Universitário UNA Pouso Alegre da rede Ânima Educação.

PAULA, Rodrigo Francisco. Administração pública e o incentivo à inovação na nova lei de licitações: reflexões sobre um novo paradigma para o controle das contratações públicas **Rev. do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, Belo Horizonte, ano 01, n. 01, p. 101-120, maio. /out. 2023. Disponível em: <https://x.gd/ZiwLl> Acesso em: 21 nov. 2024.

PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas. **Gestão lança painel para visualização de gastos públicos com compras e contratação de serviços**. PCNP, publ. 30 abr., 2024. Disponível em: <https://x.gd/gazX9> Acesso em: 21 nov. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª ed. Rio Grande do Sul: Universidade FEEVALE, 2013.

REIS, Dayanne Mara Alves Silva; SANTOS FO, Bráulio Oliveira dos. As principais alterações instituídas pela nova lei de licitações e contratos administrativos e seus desafios para a gestão pública municipal. Dissertação [pós-graduação Gestão Pública] 25 fls. Instituto Federal do Espírito Santo, 2023.

REMÉDIO, José Antonio. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. **Rev. de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 7, n. 1, p. 01-21, 2jan/jul, 2021. Disponível em: <https://x.gd/JUwsA>. Acesso em: 21 nov. 2024

RIBEIRO, Marcos Paulo Laranja; MACEDO, Marcelo Alvaro da Silva; OHAYON, Pierre. Ensaio sobre a adoção da Teoria Institucional no estudo das práticas organizacionais ESG. **XIII Engema**, ISSN: 2359-1048, nov. 2021. Disponível em: <https://x.gd/WENWu> Acesso em: 27 nov. 2024.

ROSSETO, Carlos Ricardo; ROSSETTO Adriana Marques. Teoria institucional e dependência de recursos na adaptação organizacional: uma visão complementar. **RAE-eletrônica**, v. 4, n. 1, Art. 7, jan./jul. 2005. Disponível em: <https://x.gd/oC3Ye>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estela Muszkat. Apostila de metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2000.

SILVA NETO, Francisco Ângelo. **À busca da eficiência nas licitações públicas**: o efeito da regulamentação da pesquisa de preço sobre as compras do Instituto Federal de Pernambuco. 2020. 114 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://x.gd/k1Bjo> Acesso em: 22 nov. 2024.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; RAMOS, Thiago de Menezes; SILVA, Lucas Gonçalves. Inclinações pragmáticas na nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021): novos princípios, velhos problemas. **Rev. de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 29, n. 11, p. 4-15, maio/ago., 2021.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução de Daniel Grassi. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.